

PROJETO DE LEI Nº 655, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Biblioteca das Nações, no Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no Distrito Federal, a Biblioteca das Nações.

Art. 2º A Biblioteca das Nações terá sede no Eixo Monumental de Brasília e integrará a rede de bibliotecas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, após ampla audiência à população, empreenderá as ações necessárias à definição do local da biblioteca, à desafetação da área pública e à elaboração do respectivo projeto arquitetônico.

Art. 3º A Biblioteca das Nações gozará de autonomia técnica.

Art. 4º Compete à Biblioteca das Nações:

I - garantir espaço físico e ambiente adequado para que todas as nações com representação diplomática em Brasília possam mostrar obras literárias, didáticas, técnicas e científicas de seus respectivos países;

II - promover, apoiar e incentivar a realização de espetáculos culturais, cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na sua área de competência, garantindo o intercâmbio cultural, técnico e científico entre todos os países;

III - promover, apoiar e incentivar a tradução de obras literárias brasileiras para outras línguas e de obras literárias de outros países para o português;

IV - promover o gosto pela leitura e a difusão do livro, por meio de técnicas e métodos modernos.

V - adquirir, conservar e preservar livros e documentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.